



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LX

FORTALEZA, 08 DE JANEIRO DE 2013

Nº 14.952

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10000, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, conforme Anexo Único desta Lei, assegurada a revisão geral anual nos mesmos índices garantidos aos servidores públicos, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, art. 37, inciso X, e na Lei Orgânica do Município, art. 32, inciso XX. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de janeiro de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO

EM R\$

CARGO	SUBSÍDIO
PREFEITO	15.891,83
VICE-PREFEITO	10.590,46
SECRETÁRIO	13.769,73
SECRETÁRIO EXECUTIVO	10.327,29



*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0137, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A administração pública municipal compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas: § 1º - O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e

ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e com os outros níveis de Governo. § 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes de entidades da administração indireta para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares. Art. 2º - Ficam criadas a Secretaria de Governo, a Secretaria de Segurança Cidadã, a Secretaria Extraordinária da Copa, a Secretaria de Conservação e Serviços Públicos e a Secretaria da Controladoria e Transparência. Art. 3º - Ficam fundidas a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, passando a denominar-se Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, passando a denominar-se Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos. Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM) passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), mantendo suas atuais atribuições, acrescidas a estas as competências relativas ao urbanismo provenientes da SEPLA e relativas ao desenvolvimento urbano provenientes da SEINF. Parágrafo Único - As atribuições citadas no caput do artigo recebidas da SEPLA e da SEINF ficam suprimidas de seus órgãos originários. Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA), mantendo suas atuais atribuições, acrescidas as competências relativas ao Trabalho e Qualificação oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) e as atividades de Combate à Fome no Município de Fortaleza. Art. 6º - Ficam criadas as Coordenadorias de Políticas sobre Drogas; de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Coordenadoria de Participação Popular, unidades administrativas vinculadas ao Gabinete do Prefeito, com status de Secretaria de Município, responsáveis por coordenar e desenvolver políticas públicas nas suas respectivas áreas de atuação. Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará por Decreto as competências e atribuições das coordenadorias criadas por este artigo. Art. 7º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Fortaleza passa a ser a seguinte: I — ADMINISTRAÇÃO DIRETA: 1. Gabinete do Prefeito (GAB); 2. Gabinete do Vice-Prefeito (GABVICE); 3. Secretaria Municipal de Governo (SEGOV); 4. Procuradoria Geral do Município (PGM); 5. Secretaria da Controladoria e Transparência (SECOT); 6. Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SESEC); 7. Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN); 8. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); 9. Secretaria Municipal de Educação (SME); 10. Secretaria Municipal de Saúde (SMS); 11. Secretaria Municipal Extraordinária da Copa (SECOPA); 12. Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF); 13. Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SCSP); 14. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SECEL); 15. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE); 16. Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA); 17. Secretaria Municipal de Turismo de Fortaleza (SETFOR); 18. Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA); 19. Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos (SCDH); 20. Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR); 21. Secretaria Regional I; 22.

	<p>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p>GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA Vice – Prefeito</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 Fax: (0XX85) 3101.5320</p> <p>FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>
SECRETARIADO		
<p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procuradoria Geral do Município</p> <p>MARLON CARVALHO CAMBRAIA Controladoria Geral do Município</p> <p>PHILPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>PHILPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretaria de Administração do Município</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretaria de Finanças do Município</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mº DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>IVO FERREIRA GOMES Secretaria Municipal de Educação</p>	<p>MAGELA LIMA Secretaria de Cultura de Fortaleza</p> <p>Secretaria Municipal de Assist. Social</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>Mº ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>JOÃO SALMITO FILHO Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretaria de Esporte e Lazer</p> <p>FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS Secretaria Executiva Regional do Centro</p>	<p>KARLO MEIRELES KARDOZO Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza</p> <p>Secretaria de Defesa do Consumidor PROCON - FORTALEZA</p> <p>GUILHERME TELES GOUVEIA NETO Secretaria Executiva Regional I</p> <p>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretaria Executiva Regional II</p> <p>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretaria Executiva Regional III</p> <p>FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA Secretaria Executiva Regional V</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretaria Executiva Regional VI</p>

Secretaria Regional II; 23. Secretaria Regional III; 24. Secretaria Regional IV; 25. Secretaria Regional V; 26. Secretaria Regional VI; 27. Secretaria Regional do Centro; II — ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: 1. AUTARQUIAS: 1.1. Vinculada ao Gabinete do Prefeito: 1.1.1. Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR); 1.2. Vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão: 1.2.1. Instituto Municipal de Pesquisa, Administração e Recursos Humanos (IMPARH); 1.2.2. Instituto de Previdência do Município (IPM); 1.3. Vinculada à Secretaria Municipal de Saúde: 1.3.1. Instituto Dr. José Frota (IJF); 1.4. Vinculada à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos: 1.4.1. Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC); 1.4.2. Instituto de Pesos e Medidas (IPEM); 2. FUNDAÇÕES: 2.1. Vinculado ao Gabinete do Prefeito: 2.1.1. Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR); 2.2. Vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: 2.2.1. Fundação de Cultura, Esporte e Turismo (FUNCET); 2.3. Vinculada à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos: 2.3.1. Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCJ); 3. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: 3.1. Vinculada à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos: 3.1.1. Companhia de Transporte Coletivo S.A. (CTC); 3.1.2. Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A. (ETUFOR); 4. EMPRESAS PÚBLICAS: 4.1. Vinculada à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos; 4.1.1. Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB). Parágrafo Único - Permanecem inalteradas as competências e atribuições dos demais órgãos e estruturas administrativas existentes não mencionadas nesta Lei. Art. 8º - Respeitadas as limitações constitucionais, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a estrutura, a distribuição, a denominação dos cargos e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal. Art. 9º - Os cargos de Secretário do Município têm a seguinte denominação: I — Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito; II — Secretário Municipal de Governo; III — Procurador Geral do Município; IV — Secretário Municipal de Segurança Cidadã; V — Secretário da Controladoria e Transparência; VI — Secretário Municipal de Finanças; VII — Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; VIII — Secretário Municipal de Educação; IX — Secretário Municipal de Saúde; X — Secretário Municipal Extraordinário da Copa; XI — Secretário Municipal de Infraestrutura; XII — Secretário

Municipal de Conservação e Serviços Públicos; XIII — Secretário Municipal de Esporte e Lazer; XIV — Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico; XV — Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente; XVI — Secretário Municipal de Turismo; XVII — Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome; XVIII — Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos; XIX — Secretário Municipal de Cultura; XX — Secretário da Regional I; XXI — Secretário da Regional II; XXII — Secretário da Regional III; XXIII — Secretário da Regional IV; XXIV — Secretário da Regional V; XXV — Secretário da Regional VI; XXVI — Secretário da Regional do Centro. § 1º - Os Secretários de Município terão honras compatíveis com a dignidade da função. § 2º - Equiparam-se a Secretários de Município os representantes do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR), da Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR). Art. 10 - Ficam criados os cargos de Secretário de Município e Secretário Executivo na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei. Art. 11 - À Secretaria Municipal de Governo compete: promover a articulação política do Prefeito com os demais Poderes, órgãos e entidades da administração; assessorar o Prefeito Municipal de Fortaleza na área administrativa e financeira; controlar a publicação das leis, atos oficiais, convênios e contratos; assistir, direta e indiretamente, o Prefeito na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades, além de organizar, mobilizar e coordenar os eventos oficiais, podendo, para essas missões, firmar convênios, contratar compra de materiais e serviços de qualquer natureza, além de pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais, incumbindo-se ainda de planejar e executar as políticas públicas de comunicação e o assessoramento de imprensa governamental e da realização das licitações para contratação dos serviços de publicidade legal e institucional de todos os órgãos da administração municipal direta e indireta, podendo, para estes fins, exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades e desempenhar outras atividades correlatas. Art. 12 - À Secretaria Municipal da Controladoria e Transparência compete: elaborar normas e instruções e definir procedimentos necessários à execução de suas responsabilidades; realizar auditoria em projetos de investimentos amparados por contratos e convênios, onde o Município seja parte; emitir relatórios conclusivos de auditoria e controladoria para o gestor maior do Município, secretarias e órgãos interessados;

acompanhar e controlar a qualidade das informações constantes do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Fortaleza; apoiar tecnicamente e orientar os órgãos da administração direta e indireta em assuntos de sua alçada; estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal; subsidiar o Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM) no desempenho das atividades de suas competências e exercer todas as atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal de Fortaleza. Art. 13 - A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã compete: estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança cidadã no Município de Fortaleza; executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança cidadã da cidade; estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Fortaleza, inclusive com planejamento e integração das comunicações; propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública do Estado e da União que atuam no Município de Fortaleza, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento; estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança urbana; contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança cidadã municipal; promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia visando trabalho da Guarda Municipal de Fortaleza de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem a violência e criminalidade; receber através de serviço disque-denúncia denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais; executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local; coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com os governos federal e estadual, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. § 1º - A Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, instituída pela Lei Complementar nº 17, de 07 de junho de 2004, e posteriores modificações, ficam subordinadas à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã. § 2º - A Guarda Municipal é o principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana, e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil o principal órgão de execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil. Art. 14 - À Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo compete: coordenar, desenvolver e implementar as ações de turismo, eventos, mobilização, promoção, marketing, capacitação e mobilidade do Executivo Municipal referentes à preparação do Município de Fortaleza para a Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014; garantir a inclusão de atividades voltadas para o desenvolvimento social nos grandes projetos contratados para a Copa do Mundo FIFA 2014; planejar e coordenar as ações visando maximizar o legado econômico e social da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014; executar, acompanhar, orientar e fiscalizar a aplicação das obras e os recursos financeiros destinados à implementação dos projetos para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014, realizar a interlocução entre o governo municipal, a FIFA, o Comitê Organizador Local (LOC) no Brasil e Confederação Brasileira de Futebol (CBF), sobre os assuntos relativos à realização da Copa do Mundo FIFA 2014; captar a realização de eventos ligados à Copa do Mundo FIFA 2014; estabelecer o relacionamento institucional do Município de Fortaleza com as representações governamentais e esportivas internacionais, visando à realização dos eventos

relacionados com a Copa do Mundo FIFA 2014 e exercer todas as atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal de Fortaleza relativas à Copa do Mundo de 2014. Art. 15 - À Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos compete: planejar, coordenar, disciplinar, executar e orientar as políticas públicas de trânsito, transporte público urbano, limpeza urbana, iluminação pública, regular as concessões de serviços públicos, coordenar a execução das atividades pertinentes ao Sistema Nacional de Metrologia; planejar, coordenar, controlar e monitorar as atividades de serviços urbanos do Município, zelando pelas áreas municipais; apoiar tecnicamente e orientar as ações de serviços urbanos do Município e exercer todas as atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal de Fortaleza. Parágrafo Único - A Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Fortaleza (AMC), instituída pela Lei nº 8.419, de 31 de março de 2000, e posteriores modificações, o Instituto de Pesos e Medidas (IPEM), instituído pelo Decreto Municipal nº 3.417, de 16 de abril de 1970, e posteriores modificações, a Companhia de Transporte Coletivo (CTC), instituída pela Lei nº 2.729, de 30 de setembro de 1969, e posteriores modificações, a Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A. (ETUFOR), instituída pela Lei nº 7.481, de 23 de dezembro de 1993, e posteriores modificações, a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), criada pela Lei nº 4.255, de 19 de outubro de 1973, e posteriores modificações, ficam todas vinculadas a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos. Art. 16 - Os servidores das Secretarias Municipais de Administração e de Planejamento e Orçamento ficam removidos para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como os servidores das Secretarias Municipais de Defesa do Consumidor e de Direitos Humanos ficam removidos para a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, sem prejuízo de remoções posteriores, mediante Decreto. Art. 17 - O Instituto de Planejamento Urbano de Fortaleza (IPLANFOR) passa a ser denominado Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR) e fica vinculado diretamente ao Prefeito Municipal de Fortaleza. Art. 18 - Fica autorizado o Secretário Extraordinário da Copa 2014 a solicitar prioritariamente, para o funcionamento da SECOPA, servidores do Poder Executivo ou Legislativo Municipal. Art. 19 - A Secretaria Especial da Copa 2014 (SECOPA) funcionará no período compreendido entre a publicação desta Lei e 31 de dezembro de 2014, data em que se dará sua extinção. Art. 20 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pelo Decreto Municipal nº 11.102, de 09 de Janeiro de 2002, e a Comissão Especial de Licitação (CEL), criada pelo Decreto nº 12.357, de 26 de fevereiro de 2008, ficam vinculadas à Procuradoria Geral do Município (PGM), e a Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR) fica vinculada diretamente ao Prefeito. Art. 21 - Fica autorizada a transferência dos bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, documentos e serviços existentes entre as secretarias fundidas, nos termos desta Lei. Parágrafo Único - Medidas de operacionalização do disposto neste artigo serão definidas em Decreto do chefe do Poder Executivo. Art. 22 - Fica autorizada por decreto do chefe do Poder Executivo a remoção dos servidores lotados nas secretarias fundidas, a ser realizada estritamente em razão do interesse do serviço, tendo sempre em vista o interesse público, obedecidos os requisitos legais e resguardados os direitos dos servidores. Parágrafo Único - Os servidores removidos na conformidade deste artigo passam a integrar o Quadro de Pessoal do Órgão ou Entidade receptor, no mesmo grupo ocupacional e nível vencimental de origem, sem prejuízo de remoções, mediante Decreto, obedecidos os requisitos legais, resguardados os direitos dos servidores. Art. 23 - Fica autorizado o Poder Executivo, para atender à nova estrutura organizacional do Município, a abrir, à vigente lei orçamentária anual, crédito especial até o limite dos saldos das dotações dos programas, ações e grupos de despesas de órgãos e entidades extintos, incorporados e desmembrados, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para

outro em favor dos órgãos criados, fundidos e incorporados, observado o disposto no art. nº 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964. § 1º - A estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4º, § 4º, da Lei nº 9.015, de 03 de agosto de 2012, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, deverá ser mantida pelo órgão e pela entidade que incorporaram as competências e atribuições dos órgãos desmembrados, incorporados e extintos. § 2º - Fica autorizada a utilização das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades extintos, incorporados ou desmembrados pelos gestores dos órgãos e entidades sucessores, para cumprimento das competências e atribuições transferidas, até que sejam implementadas as adequações citadas no caput. § 3º - Os direitos e obrigações dos órgãos e entidades sucedidos transferem-se aos órgãos e entidades sucessores no limite das competências transferidas. § 4º - Excluem-se do estabelecido no caput deste artigo as determinações constantes do inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal nº 9.962, de 24 de dezembro de 2012. Art. 24 - Autoriza a criação de elemento de despesa para cada secretaria criada por esta Lei. Art. 25 - Ficam consolidados os atuais cargos de provimento em comissão já existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, de acordo com os quantitativos, símbolos e valores discriminados no Anexo II, parte integrante desta Lei. Parágrafo Único - Os cargos a que se refere o caput deste artigo serão denominados e distribuídos através de Decreto do chefe do Poder Executivo. Art. 26 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de janeiro de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0137 DE JANEIRO DE 2013).

QUADRO DE CARGOS DE SECRETÁRIO E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
S-1	Secretário	29
S-2	Secretário Executivo	25

ANEXO II

(A QUE SE REFERE O ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0137 DE JANEIRO DE 2013).

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
DG-1	84	7.575,31
DNS-1	157	2.294,70
DNS-2	347	1.943,72
DNS-3	307	1.727,77
DAS-1	588	1.295,82
DAS-2	435	971,81
DAS-3	438	755,89
DNI-1	666	539,95
DNI-2	44	431,93
DNI-3	52	323,94
TOTAL	3.118	

*** **

ATO Nº 11997/2012 – A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Procedimento Ordinário – Posse e Exercício nº 0034158-22.2012.8.06.0001, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza. **RESOLVE** nomear, sub judice, de acordo com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, artigo 11, item I, e artigos 12 e 13 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991 e Lei nº 9310, de 06.12.2007, publicada no DOM, de 06.12.2007, a servidora **GINA DE SOUZA HOLANDA MEDEIROS**, Classificação 408ª, aprovada em Concurso Público, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará nº 089, de 12.05.2006 e homologado através do Edital nº 019/2006, de 15.05.2006, para exercer, em caráter efetivo, cargo de Cirurgião Dentista do Programa de Saúde da Família – PSF, com carga horária de 240 (duzentas e quarenta) horas mensais, integrante da Matriz Hierárquica Salarial, Estágio de Carreira I, Referência 1. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins – PREFEITA MUNICIPAL. Vaumik Ribeiro da Silva – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.** (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

*** **

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO Nº 2898/1982 - Pelo presente Contrato de Trabalho que entre si celebram, como partes o Município de Fortaleza, aqui neste ato, denominado Empregador, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Barros de Alencar e **MARIA DE LOURDES SILVA LIMA**, brasileira, maior, portadora da CTPS nº 029385, Série 482, denominado(a), Empregado(a), fica certo e ajustado o que se segue estipulado nas cláusulas abaixo, com fundamento no art. 1º, § único, item II, do Decreto nº 5295/79. **CLÁUSULA 1ª** - A Empregada se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade, ao Empregador, a cujos Regulamentos se subordinará a execução do presente contrato, serviços profissionais da função de Professor B.3. **CLÁUSULA 2ª** – A Contratada deverá ministrar aulas da disciplina..... no horário que ficar determinado, por mútuo consentimento, percebendo remuneração pelas aulas efetivamente cumpridas no valor de Cr\$ 178,50 (cento e setenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos) por aula, observando o disposto no art. 318, da CLT. **CLÁUSULA 3ª** - A carga horária mensal será de podendo estender-se a horas suplementares quando as circunstâncias o exigirem no horário que for estipulado por quem de direito. **CLÁUSULA 4ª** - Sempre que houver necessidade imperiosa do serviço o(a) empregado(a) poderá ser transferido(a) para qualquer repartição do município, independentemente de majoração de salário, a menos que da transferência resulte acréscimo de despesas com mudanças, ou com transporte para serviço, tudo de acordo com o art. 470 da CLT. **CLÁUSULA 5ª** - O Empregador poderá descontar do salário do(a) empregado(a) o valor dos danos por ele(a) causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, com fundamento no disposto no § 1º do artigo 462 da CLT. **CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato de prazo indeterminado, vigorará a partir de 01.08.82 junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município. E por haverem assim ajustado, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, o qual será publicado no Diário Oficial do Município. Fortaleza, em 03 de maio de 1982. **José Barros de Alencar - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO. Maria de Lourdes Silva Lima - EMPREGADA.**

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 24/2012.